

DECRETO Nº 3.511, DE 9 DE ABRIL DE 2024.

Regulamenta a restauração de arquivos dos Processos Administrativos Eletrônicos do Sistema Atende Net e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 3.415, de 17 de abril de 2023;

CONSIDERANDO o dever de observância dos princípios da moralidade, publicidade e transparência;

CONSIDERANDO a inacessibilidade de arquivos inseridos em Processos Administrativos Eletrônicos que tramitam pelo Sistema Atende Net, da IPM Sistemas Ltda., referente ao período de 1º de janeiro a 8 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo Eletrônico nº 395/2024;

CONSIDERANDO a necessidade de restauração dos arquivos identificados, a fim de não prejudicar o regular andamento dos processos administrativos, bem como a recuperação para manter a integridade dos processos já finalizados;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos de recuperação na Administração Pública de Marmeleiro,

DECRETA:

Art. 1º Ficam regulamentados os procedimentos de recuperação dos arquivos inacessíveis dos processos administrativos eletrônicos operacionalizados pelo Sistema Atende Net, como forma de reestabelecimento do curso processual de análise ou dos atos conclusivos já praticados, nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se aos arquivos inacessíveis de usuários internos e externos que constam nos relatórios anexados ao Processo Administrativo Eletrônico nº 395/2024.

Art. 2º Os usuários do sistema, tanto internos quanto externos, devem verificar os processos digitais de seu interesse e analisar se ocorreu a inacessibilidade de arquivos, os quais estão identificados com um "X" na cor vermelha, sobreposto ao arquivo indisponível.

Art. 3º Para a recuperação dos arquivos, os usuários internos deverão adotar os seguintes procedimentos:

I – consultar no "Gerenciamento de Arquivos do Usuário", através do filtro "Usuário-nome", o relatório de arquivos relacionados ao seu usuário que se encontram inacessíveis e necessitam de substituição;

II – identificar a origem do documento através das informações adicionais do número do processo e ano, e realizar a substituição ou a reinserção do arquivo através de complemento ao processo, conforme a melhor adequação ao caso.

§1º Quando o usuário interno possuir o arquivo original anexado aos autos do processo, com assinatura física ou digital da data em que foi inserido no sistema, poderá promover a substituição através da ferramenta "substituir", disponibilizada no "Gerenciamento de Arquivos do Usuário".

§2º Para todas as substituições realizadas, o usuário interno deverá marcar a opção "adicionar marca d'água", a fim de identificar que o arquivo foi substituído nos termos deste Decreto.

§3º É vedada a substituição do arquivo na hipótese em que o original não estiver disponível, de forma física ou digital, para reinserção no sistema, especialmente se não possuir a assinatura contemporânea à prática do ato.

§4º A substituição de arquivos distintos dos originais, em prejuízo do interesse público, poderá ensejar a responsabilização civil, criminal e administrativa do usuário responsável.

Art. 4º Quando o usuário interno não possuir o arquivo original ou o arquivo original assinado com a data contemporânea à prática do ato administrativo, deverá anexar o arquivo novamente nos autos, para assinatura na data atual, utilizando a seguinte certidão, no campo "Observações": "Certifico a reinserção do(s) documento(s) anexado(s) ao processo na data de .../.../..., considerando que o(s) originalmente inserido(s) na sequência nº encontra(m)-se indisponível(eis)."

§1º Para a assinatura na data atual, o usuário que realizou o *upload* deverá utilizar a ferramenta "Gerenciamento de Assinaturas", na qual selecionará o documento e solicitará novamente a assinatura dos servidores e autoridades administrativas relacionados no documento recuperado, utilizando as opções "assinatura com marca d'água" ou "solicitar assinatura com marca d'água".

§2º Os usuários internos que realizarem a assinatura do documento recuperado com data atual deverão utilizar a opção "assinar com marca d'água".

§3º Caso não haja possibilidade de coleta da assinatura eletrônica nos documentos reinseridos, a situação deverá ser certificada e submetida à análise do

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macaú, 255 - Caixa Postal 24 - Fone(46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

órgão administrativo competente, que decidirá, de forma individualizada, pela situação mais favorável ao interesse público.

Art. 5º Para a recuperação dos arquivos inacessíveis anexados por usuários externos, cada órgão responsável pela análise do respectivo documento solicitará ao usuário externo que anexe novamente o documento original aos autos, através da ferramenta “Complemento”.

§1º Nos casos em que já tenha sido praticado algum ato administrativo relacionado ao documento inacessível, após a reinserção, compete ao servidor ou autoridade administrativa que promoveu a análise ratificar a manifestação anterior, especialmente se envolver pareceres técnicos e atos decisórios.

§2º Na hipótese de o usuário externo substituir os documentos no sistema, em vez de reinseri-los, a Administração exigirá que ele ateste, por meio de declaração, que o conteúdo é idêntico ao documento substituído e que foi apresentado tempestivamente, sob pena de sua desconsideração.

§3º Nos casos em que os documentos dependam da reinserção pelo usuário externo e este não o faça, o órgão competente poderá suspender, cancelar ou indeferir o pedido de emissão de documentos derivados do processo, até que a pendência seja regularizada.

Art. 6º Havendo divergência ou dúvida substancial quanto à veracidade ou tempestividade dos arquivos reinseridos, o servidor ou autoridade responsável pela análise poderá solicitar diligências complementares para a comprovação, nos termos dos artigos 12 e 19 do Decreto nº 3.415, de 17 de abril de 2023.

Parágrafo único. A decisão acerca da tempestividade do documento poderá ser amparada em relatório a ser solicitado e emitido pelo Setor de Informática.

Art. 7º Não haverá reabertura de prazos processuais já encerrados, exceto para reinserção de arquivos.

Parágrafo único. Os prazos processuais em curso ficarão suspensos para os processos em que ocorreu a inacessibilidade de arquivos, até que os autos sejam completamente restaurados.

Art. 8º O órgão gestor do Processo Administrativo Eletrônico, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.415, de 17 de abril de 2024, notificará os usuários internos relacionados na sequência 9 a 53 do PAE nº 395/2024, para que adotem os procedimentos estabelecidos neste Decreto, dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. A notificação mencionada neste artigo será efetuada por meio de solicitação de assinatura, atestando a ciência no respectivo relatório do PAE nº 395/2024.

Art. 9º Os casos não previstos neste Decreto serão resolvidos mediante consulta à Procuradoria-Geral do Município, a fim de ser avaliado o ato

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone(46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

administrativo relacionado à luz dos princípios que regem a Administração Pública e normas que regem o Processo Administrativo no âmbito municipal.

Art. 10. Ficam ratificados os atos praticados anteriormente nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. Os usuários internos que substituíram arquivos pela ferramenta "Gerenciamento de Arquivos do Usuário" de modo diverso do estabelecido neste regulamento devem retificar o ato, realizando a reinserção do arquivo conforme disposto no art. 4º deste Decreto, a fim de preservar o histórico documental dos processos.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 9 de abril de 2024.



PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

Publicado no DOE de Edição nº 1691, de 9 de abril de 2024.